



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1754, DE 2007 (Apenso o Projeto de Lei 3.153/2008)

"Dispõe sobre a aplicação de parte das contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, para assegurar a oferta de vagas gratuitas em seus cursos."

Autor: DEPUTADO ÁTILA LIRA (PSB/PI)
Relator: DEPUTADO JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP/RS)

I – RELATÓRIO

O projeto visa garantir, no mínimo, 30% dos recursos originários das contribuições dos empregadores destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical (Sistema "S") para oferta de vagas gratuitas em cursos, reservadas a estudantes e trabalhadores originários de famílias de baixa renda.

Os critérios para acesso, distribuição de vagas e o elenco de cursos serão definidos articuladamente pelas entidades gestoras dos recursos e pelo órgão federal responsável pela Educação, em colaboração com os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Câmara dos Deputados

Foi apensado a esse o PL 3153/2008, do deputado Lelo Coimbra (PMDB/ES), que acrescenta, somente, à proposta do projeto principal a exigência de que os cursos sejam destinados a trabalhadores e seus dependentes, cuja renda familiar mensal per capita não ultrapasse o valor de até um salário-mínimo e meio.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – VOTO

O projeto principal e o projeto apensado pretendem vincular percentual dos recursos recebidos pelo Sistema “S” para oferta de vagas gratuitas em seus cursos.

Deve-se, contudo, ressaltar que, em julho desse ano, o governo federal e entidades que integram o Sistema “S”, firmaram acordo que amplia as vagas em cursos técnicos e gratuidade dos serviços de educação ofertadas pelo SENAI, Sesi, Sesc e Senac. Tais medidas foram incorporadas aos regimentos internos das entidades por meio dos Decretos nºs 6.632/2008; 6.633/2008; 6.635/2008; e 6.637/2008, publicados no Diário Oficial em 6.11.2008.

De acordo com as disposições dos referidos Decretos, as entidades mencionadas na norma regulamentadora, SENAI, Sesi, Senac e Sesc, deverão ampliar o número de vagas e a gratuidade em cursos técnicos de formação inicial e continuada destinados aos alunos e trabalhadores de baixa renda, empregados ou desempregados, na forma seguinte:

SENAI — destinará anualmente e progressivamente, até o ano de 2014, 2/3 (dois terços) da receita líquida da contribuição compulsória à abertura de vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional. A alocação dos recursos deverá evoluir anualmente a partir de 2009, até alcançar 66,6% em 2014. Prevê a seguinte escala: 50% em 2009; 53% em 2010; 56% em 2011;



Câmara dos Deputados

59% em 2012; 62% em 2013 e 66,6% em 2014. Estabelece carga horária mínima de 160 horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo. (Decreto 6635/2008)

SESI – deverá vincular de forma progressiva no seu orçamento geral, até o ano de 2014, valor que corresponda a 1/3 da receita líquida da contribuição compulsória, correspondente a 27,5% da receita bruta da contribuição compulsória, às ações de educação básica e continuada e ações educacionais de saúde, esporte, cultura e lazer para estudantes, sendo que a metade deste valor, equivalente a 1/6 da receita líquida da contribuição compulsória, será destinada à gratuidade. O aporte de recursos vinculados à educação e à gratuidade ocorrerá de forma escalonada, entre 2009 e 2014. Para a educação, percentuais que variam de 28% até atingir em 2014 33,33%. E para a gratuidade, de 6% a 16,67% em 2014. (Decreto 6637/2008)

SENAC - deverá comprometer 2/3 (dois terços) de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida para atender garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio, às pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e a trabalhadores, empregados ou desempregados, tendo prioridade no atendimento aqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador. O percentual de recursos destinados à oferta de gratuidade, previsto no parágrafo único do art. 3o, deverá ser alcançado, em 2014, obedecida a seguinte gradualidade: a) em 2009: 20%; b) 2010: 25%; c) 2011: 35%; d) 2012: 45%; 2013: 55%; e e) no ano de 2014: 66,67%. (Decreto 6.633/2008)



Câmara dos Deputados

SESC – aplicará 1/3 da Receita de Contribuição Compulsória Líquida do SESC em educação básica e continuada ou ações educativas relacionadas com os demais programas. Cinqüenta por cento desse total fará parte da oferta de gratuidade destinada aos comerciários e seus dependentes e aos estudantes da educação básica de baixa renda. Para alcançar esse objetivo foi também fixada uma gradualidade: 10% em 2009; 15% em 2010; 20% em 2011; 25% em 2012; 30% em 2013 e 33,3% em 2014. A metade desses percentuais será destinada à gratuidade de estudantes de baixa renda. (Decreto 6.632/2008).

Entendemos que o projeto **1754/2007** e o projeto a ele apensado, **PL 3153/2008**, encontram-se prejudicados em virtude da edição dos Decretos aqui mencionados, especialmente porque a solução encontrada pelo Governo e pelas entidades do Sistema S contemplam de forma ampla e satisfatória o objetivo das proposições em exame.

Ademais, a aprovação dos projetos em análise, considerando o contexto apresentado, comprometeria a sobrevivência do Sistema “S” pela diminuição de recursos que o mantém, com conseqüente redução de sua capacidade de ação no atendimento aos seus objetivos programáticos nas demais áreas de suporte ao segmento empresarial, além de configurar sobreposição de investimentos em ofertas de ações educativas já respaldadas pela legislação em vigor.

Dessa forma, voto pela rejeição do PL 1754/2007 e do PL 3153/2008 a esse apensado.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2009.

José Otávio Germano
Deputado Federal (PP/RS)